



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 925/74.

Revogada Em

Pela Lei Nº 1.144 / 80

Dispõe sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários e congêneres.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A jornada diária de funcionamento dos estabelecimentos bancários e congêneres, neste Município, para atendimento ao público, obedecerá o seguinte horário:

- das oito e trinta horas (8,30) às dezesseis horas (16,00), atendidas as normas federais / pertinentes.

Parágrafo Único - Este horário será cumprido ininterruptamente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 4 de Abril de 1974.

J. C. Nogueira
TEREZA CURY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura da Estância Balneária / de Caraguatatuba, em 4 de Abril de 1974.

Benedito Pinto de Faria
BENEDITO PINTO DE FARIA
Chefe da D. E. A. C.
Substº

*Mea.